

Aviso (extrato) n.º 542/2018**Designação de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência**

Para efeitos do disposto no artigo 12.º Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público de que foi designado, como Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Jorge Manuel Nunes Zacarias, com efeitos a 18 de outubro de 2017, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota curricular do designado:

Nome: Jorge Manuel Nunes Zacarias
Naturalidade: Alhandra — Vila Franca de Xira
Data de Nascimento: 20 de julho de 1960
Habilitações Académicas: Curso complementar de Eletrotecnia

Carreira Profissional:

Exerceu funções de coordenador técnico com responsabilidade nas áreas dos equipamentos de desporto e recreio, animação, controle, vigilância e acolhimento na Lismarketing Equipamentos, nos períodos de junho de 1998 a fevereiro de 2002 e de janeiro de 2009 a novembro de 2009.

No período compreendido entre março de 2002 e dezembro de 2008, exerceu funções de assessoria na gestão dos equipamentos de recreio, desporto e lazer desta Câmara Municipal.

De 15 de novembro de 2009 a 22 outubro de 2013, exerceu nesta Autarquia funções de Adjunto de Vereador.

A 25 de outubro de 2013 foi nomeado Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência, funções que exerceu até 17 de outubro de 2017.

6 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310979327

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 543/2018**

Proposta de delimitação da Unidade de Execução de acordo com os limites constantes na Planta de Cadastro registada no processo 3186/17 — Pedido de Delimitação de Unidade de Execução apresentado por José Miguel & Irmão S. A., Lusitânia Solos Imobiliária S. A., José Miguel de Sousa Alves e Ana Maria do Couto Alves Fernandes.

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública de 20 de novembro de 2017, submeter a discussão pública a proposta de Delimitação da Unidade de Execução que incide sobre a área compreendida a sul da Rua Raimundo de Carvalho e das Rotundas Diogo Cão e Bartolomeu Dias, a nascente da Avenida D. João II e a poente da Rua Padre Manuel Valente de Pinho Leão e Vereda da Fontinha, da União de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso e que inclui infraestruturas de domínio público municipal, de acordo com os limites constantes na Planta de Cadastro registada no processo 3186/17 — Pedido de Delimitação de Unidade de Execução apresentado por José Miguel & Irmão S. A., Lusitânia Solos Imobiliária S. A., José Miguel de Sousa Alves e Ana Maria do Couto Alves Fernandes, de acordo com o conteúdo programático constante na informação n.º 17388/17,2, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a qual será promovida nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*, com a duração de vinte dias úteis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

Os interessados poderão consultar a proposta de delimitação da Unidade de Execução e respetivo conteúdo programático nas páginas da Internet da Câmara Municipal (www.cm-gaia.pt) e da Gaiurb Urbanismo e Habitação EM (www.gaiurb.pt), ou nos locais a seguir identificados:

Sede da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, situada na rua Soares dos Reis, n.º 1154, 4430-012 Vila Nova de Gaia;

Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb Urbanismo e Habitação EM, situado no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento serão apresentados por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Esse requerimento deverá ser entregue no Serviço de Atendimento ao Público da Gaiurb Urbanismo e Habitação EM ou remetido por correio registado na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente, situada no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012, Vila Nova de Gaia.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na página da Internet da Câmara Municipal e da Gaiurb Urbanismo e Habitação EM, no Boletim Municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 20 de novembro de 2017, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

Aprovar a delimitação de unidade de execução com os limites físicos constantes na Planta de Cadastro, nos termos da Informação n.º 17388/17,2 de 10.11.2017, da Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310995681

Regulamento n.º 15/2018**Revogação da Taxa Municipal de Proteção Civil**

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2017, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2017, deliberaram aprovar por unanimidade, a revogação do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, a qual entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Preâmbulo

Considerando que:

1 — O Município de Vila Nova de Gaia criou a Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC), mediante regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 15 de junho de 2011, com vista à compensação financeira da despesa pública realizada no âmbito da prevenção de riscos e da proteção civil.

2 — A aplicação da TMPC abrange todos os proprietários de prédios urbanos ou rústicos bem como as entidades gestoras de infraestruturas, nomeadamente, rodoviárias e ferroviárias, de gás, eletricidade e de telecomunicações, portuárias e de abastecimento, com localização em Vila Nova de Gaia.

3 — Por vicissitudes ligadas à (in) exequibilidade do procedimento regulamentarmente previsto para a notificação da liquidação e cobrança da TMPC aos proprietários de imóveis, a efetuarem simultâneo com a cobrança de IMI, o que pressupunha, por isso, a colaboração da autoridade tributária, a referida Taxa, quanto àqueles, nunca chegou a ser cobrada. Daí que a Assembleia Municipal tenha deliberado, em 17 de março de 2016, isentar os mesmos da respetiva liquidação, com efeitos desde a entrada em vigor do regulamento até ao ano de 2017, inclusive, e, concomitantemente, aprovar a abertura do procedimento tendo em vista a alteração/revisão do Regulamento da TMPC em vigor, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — No tocante à TMPC aplicável às entidades gestoras de infraestruturas, o Município viria a notificar da respetiva liquidação, desde 2012, cerca de uma dezena de empresas, num valor global próximo de 350 mil euros/ano, tendo arrecadado, apenas, mediante pagamento voluntário, uma importância média não superior a 10 % do referido montante.

5 — Não conformadas, algumas dessas entidades vieram a impugnar judicialmente a liquidação da referida taxa, junto do Tribunal Admi-

nistrativo e Fiscal do Porto, alegando que o Regulamento padecia de inconstitucionalidade por a TMPC revestir a natureza de um imposto, tendo as correspondentes sentenças judiciais, entretanto proferidas, concluído pela procedência das respetivas ações, anulando, em consequência, a liquidação das taxas de proteção civil em causa.

6 — O fundamento para tais decisões, como se pode ler a título de exemplo, na sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (Proc. 2676/13.0BEPRT) foi o de que a cobrança da TMPC, “[...] tal como se encontra em vigor, incidindo de forma generalizada sobre as pessoas singulares e coletivas proprietárias de prédios urbanos e rústicos sitos na área territorial do Município e sobre entidades gestoras de infra-estruturas que percorram a área do Município, somente com base nesse facto e sem que se faça corresponder a uma concreta intervenção municipal e a uma efetiva ou presumida prestação pública, afigura-se contrária à Constituição da República Portuguesa, pelo facto de revestir a natureza de um verdadeiro imposto. [...] Desta forma, consubstanciando o tributo sub judice um verdadeiro imposto e tendo sido criado pelo Município de Vila Nova de Gaia, por via de um regulamento municipal aprovado em Assembleia Municipal, é o mesmo organicamente inconstitucional por ofensa do princípio da legalidade tributária, uma vez que viola a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, consagrada no artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da CRP, que confina o poder tributário de criação de impostos à Assembleia da República, mediante aprovação de lei ou decreto-lei autorizado”.

7 — No âmbito de um dos referidos processos de impugnação judicial com sentença de anulação da liquidação com fundamento na não aplicação, por inconstitucionalidade, das normas dos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 2 e 4.º, n.º 2 do Regulamento da TMPC e na sequência de interposição de recurso do Ministério Público sobre esta matéria, nos termos legais, para o Tribunal Constitucional, as referidas normas regulamentares foram recentemente julgadas inconstitucionais, nos termos do Acórdão n.º 418/2017, de 13 de julho, porque a TMPC, segundo confirmou aquele Tribunal “[...] se trata verdadeiramente de um imposto, cuja aprovação é da exclusiva competência da Assembleia da República, nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da CRP, o que, inevitavelmente acarreta a inconstitucionalidade orgânica do RTMPC [...]”.

8 — Uma vez ter sido proferida no âmbito da fiscalização concreta da constitucionalidade, esta decisão só faz caso julgado, mesmo quanto às empresas gestoras de infraestruturas, no processo em que foi suscitada, nos termos do artigo 80.º, n.º 1 da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei Orgânica do Tribunal Constitucional) mantendo-se, assim, as normas do RTMPC, válidas e obrigatórias na ordem jurídica, em todas as restantes situações, mormente quanto à sua aplicabilidade às pessoas singulares ou coletivas proprietárias de prédios urbanos ou rústicos na área do Município de Vila Nova de Gaia.

9 — A sua erradicação da ordem jurídica, por via jurisdicional, só ocorreria caso o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização abstrata da constitucionalidade, nos termos do artigo 281.º, n.º 3 da CRP, apreciasse e declarasse com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das mesmas, desde que já, por este Tribunal, tivessem sido julgadas inconstitucionais em três casos concretos, o que, ainda, não se verificou, uma vez ter sido esta a primeira situação concreta a ser por ele apreciada.

10 — O Tribunal Constitucional, na linha de todas as outras decisões judiciais já conhecidas, confirmou a inconstitucionalidade das normas em apreço do Regulamento da TMPC e que, nos termos do artigo 146.º do CPA, os regulamentos podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão.

11 — Importa, pois, por razões de certeza e segurança jurídica, atenta a inconstitucionalidade de que padece, proceder, desde já, à extinção da Taxa de Proteção Civil mediante a revogação do respetivo regulamento.

Assim:

Ao abrigo do preceituado no artigo 146.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

Artigo Único

1 — É revogado o Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de junho de 2011, extinguindo-se, consequentemente, o procedimento conducente à sua alteração/revisão a que se refere a deliberação da mesma Assembleia, de 17 de março de 2016.

2 — O presente regulamento produz efeitos no dia útil seguinte à respetiva publicação.

310995981

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 544/2018

Renovação de comissão de serviço de Pedro Nuno Serra Pires no cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Unidade Social e Cultural (USC)

Torno público que, por meu Despacho de 04 de setembro de 2017, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptado à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovei a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2017, de Pedro Nuno Serra Pires, trabalhador desta Câmara Municipal com vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (porositado do regime de nomeação definitiva nos termos da LVCR), integrado na carreira geral de técnico superior, com a categoria de Técnico Superior (área de desporto), no cargo de Chefe da Unidade Social e Cultural (USC), cargo de direção intermédia de 3.º grau previsto na estrutura orgânica flexível em vigor aprovada pela Deliberação n.º 74/2013 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, e no Mapa de Pessoal em vigor nesta Câmara Municipal, cargo em que está nomeado desde 13 de outubro de 2014 na sequência do procedimento concursal.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

311007092

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 545/2018

Consulta Pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017, submeter à consulta pública as propostas à 1.ª alteração ao Regulamento Geral de Taxas do Município de Vila do Porto e a 1.ª alteração à Tabela de Taxas para a eventual modificação aos artigos n.ºs 10.º e 11.º do Regulamento Geral de Taxas e ao CAP. X e artigo n.º 9.º da Tabela de Taxas, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando a proposta de alteração disponível nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponíveis no sítio eletrónico oficial do Município www.cm-viladoporto.pt.

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues na Secção de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do e-mail: geral@cm-viladoporto.pt.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

311008818

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Edital n.º 36/2018

Atualização da Taxa Municipal de Direito de Passagem

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, nos termos e